

**CONTRATO N° 106/2019.**

**DATA: 23/07/2019.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jean Pyer Vivian Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sagrada Família, n° 353, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha SC, inscrita no CNPJ n° 06.161.649/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Jean Pyer Vivian, residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes, n° 1007 Bairro Jardim America, Maravilha SC, inscrito no CPF sob o n° 058.020.639-47 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4.906.295, SSP/SC doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Carreta Agrícola, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do município de Rodeio Bonito - RS, Contrato de Repasse n° 872575/2018 nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 15/2019 de 18 de junho de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte equipamento:

<b>Empresa: JEAN PYER VIVIAN EIRELI</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Aquisição de Carreta Agrícola Basculante com pistão hidráulico telescópico, carroceria metálica com capacidade mínima para 6 toneladas, comprimento mínimo de 3,6m, largura mínima de 2m, altura mínima de 0,95m, com rodado tandem 75x16 com pneus novos nacionais.	17.990,00000	17.990,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>17.990,00</b>

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **17.990,00** (dezesete mil novecentos e noventa reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira** - **Do Pagamento:** O Município de Rodeio Bonito efetuará o pagamento do equipamento conforme fornecimento e atestado mediante apresentação de documento Fiscal

**Cláusula Quarta** - **Do Fornecimento:**

**I-** O objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a autorização da Caixa Econômica Federal e solicitação do município de Rodeio Bonito - RS.

**II** – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta** - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Sexta** - **Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer

outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gilmar Jorge Trento Secretario de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 23 de julho de 2019.**

**Jose Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jean Pyer Vivian Eireli EPP**  
**CNPJ: 06.161.649/0001-70**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**